

Proc. 16 763 - 12

1944

CF-256-14
MF/LGB

Não se pode aplicar o princípio de equidade, existindo dispositivo legal expresso que regule a matéria.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de agosto de 1943, que, reformando seu ato, concedeu pensão a Leopoldina Monteiro Figueiredo, viúva do ex-associado Vicencio Constantino Figueiredo, falecido sem preencher o período de carência:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, depois de várias diligências, decidiu favoravelmente à pretensão da interessada, aplicando à espécie o princípio de equidade;

CONSIDERANDO, todavia, que, sobre a matéria dos autos, a lei é clara, expressa, taxativa, quando exige o preenchimento do período de carência, para caracterizar o vínculo previdencial;

CONSIDERANDO, assim, que resolver por equidade, quando existe dispositivo legal expresso, aplicável ao caso, é violar a própria lei;

CONSIDERANDO que, dispensar o que a lei prescreve seria, no caso, ferir de frente os cálculos atuariais, que são a base, o próprio substrato da Previdência; seria ainda conceder o benefício no interesse de um, violando o da coletividade;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ivens de Araújo

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador

Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

5 12 1944